ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

LV.Nº 337
FL.Nº 091

L E I Nº 3.533, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

AUTOR: VEREADOR THIMÓTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A PARCELAR MULTAS APLICADAS PELO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º VETADO

Art. 2º O parcelamento será referente ao exercício vigente, sendo ainda, permitido o parcelamento de exercícios anteriores.

Art. 3º Será considerada parcelada a multa de acordo com as seguintes condições:

I – Efetivado – quando infrator aderir ao procedimento próprio através do numerário de parcelas oferecidas pelo órgão competente;

II – Rompido – nas hipóteses de inadimplência por mais de 30 dias de algumas das parcelas convencionadas para o pagamento deste procedimento de parcelamento.

Parágrafo único. Considera-se rompido o parcelamento com reintegração de todos os valores integrantes das multas bem como os juros e multas devidos quando comprovada a inadimplência do infrator, não permitindo nestes casos, mais de um parcelamento no mesmo exercício.

Art. 4º A efetivação do pagamento da primeira parcela deste parcelamento, garante ao infrator, o procedimento de continuação de suas atividades, cumpridas as exigências de regularização, bem como a vistoria e registro de licenciamento de veículos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 24 DE JUNHO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO
REGISTRADO ÀS FOLHAS 096
DO LIVRO Nº 337 EM 24/06/16
Luiz Alberto da Silva
Assessoria de Legislação
Gabinete do Prefeito

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita